



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 05/2022/TCE/PI

CONTRATO DE AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO DATA CENTER DO TCE-PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.500.349/0001-74, I.E: 118.954.674.117, sediada na Rua Taquari, nº 1.295 - Móoca - São Paulo/SP, Telefones: 011) 2292-6819, E-mail: lsf.29500@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representado pelo Leandro de Souza Franco, CPF nº 271.203.068-04, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/019967/2021-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2021- TCE/PI, TC nº 014506/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a contratação para aquisições de equipamentos para atualização do Data Center do TCE-PI, incluindo solução de armazenamento, cópia de segurança(backup), servidores de rede e switchs SAN. Faz parte da solução a instalação, configuração e testes, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60(sessenta) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
5/15	CARTUCHO DE FITA MAGNÉTICA LTO-8. PADRÃO ULTRIUM LTO-8, COM CAPACIDADE MÍNIMA	---	50	697,00	34.850,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	NATIVA (SEM COMPRESSÃO) DE 12 (DOZE) TERABYTES. PERMITIR COMPRESSÃO NO PADRÃO 2,5:1, TOTALIZANDO 30 (TRINTA) TERABYTES DE CAPACIDADE. DEVE SER NOVO E NÃO REMANUFATURADO, SENDO ENTREGUE EM EMBALAGEM LACRADA. DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM DRIVES LTO-8 A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO GRUPO 4 - ITEM 1 DESSE TERMO DE REFERÊNCIA. DEVE SER ACOMPANHADO POR ETIQUETA (CÓDIGO DE BARRAS), CUJA NUMERAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, CONTABILIZADO A PARTIR DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. MARCA: FUJIFILM FABRICANTE: FUJIFILM MODELO/VERSÃO: LTO-8				
5/16	CARTUCHO DE LIMPEZA PARA UNIDADE DE FITA LTO-8. DEVE SER NOVO E NÃO REMANUFATURADO, SENDO ENTREGUE EM EMBALAGEM LACRADA. DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM DRIVES LTO-8 A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO GRUPO 4 - ITEM 13 DESTES TERMO DE REFERÊNCIA. DEVE SER ACOMPANHADO POR ETIQUETA (CÓDIGO DE BARRAS), CUJA NUMERAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PERÍODO	---	2	330,00	660,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, CONTABILIZADO A PARTIR DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. MARCA: FUJIFILM FABRICANTE: FUJIFILM MODELO/VERSÃO: LTO LIMPEZA				
VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)				35.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 35.510,00 (trinta e cinco mil quinhentos e dez reais), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 130035281; Agência 0436; Banco Santander.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 3007; Fonte: 100; Natureza: 449052.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A Vigência do Contrato é de 12 meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Garantia Contratual

5.1.1 A licitante contratada de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia do tipo (conforme alíneas a, b e c abaixo) no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, apresentando ao TCE/PI, até cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados a partir da retirada do instrumento contratual.

Alíneas:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.1.2 Atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

5.1.4 A garantia deverá ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.1.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

5.1.7 A Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 5.13.6.

5.1.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.1.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.1.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

5.1.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

5.2 Garantia do objeto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.1 As condições exigidas a seguir se aplicam a todos os equipamentos presente nesta aquisição;

5.2.2 A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, de todos os itens do objeto, inclusive atualizações e correções, pelo período de **60 (sessenta) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos a CONTRATANTE, dentre outros:

5.2.2.1 Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.2.2.2 Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia;

5.2.2.3 Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

5.2.2.4 Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

5.2.2.5 Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

5.2.2.6 Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.

5.2.3 Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);

5.2.4 A garantia de 60 (sessenta) meses, para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada no momento da contratação;

5.2.5 A CONTRATADA (ou o fabricante), durante a validade da garantia e do suporte técnico, deverá ainda:

5.2.5.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com prévia anuência da Contratante;

5.2.5.2 Fazer uma avaliação semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato, de forma remota ou on-site, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade, antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.5.3 Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da CONTRATANTE e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

5.2.5.4 Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

5.2.5.5 Serão disponibilizados serviços de suporte (incluindo manutenção de hardware) durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que acionados pelo CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado técnico, prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional;

5.2.6 Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:

5.2.6.1 Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

5.2.6.2 Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.2.7 Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;

5.2.8 Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;

5.2.9 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE.

5.2.10 Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados “on site” (TCE-PI), onde o equipamento estiver instalado, salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela CONTRATADA.

5.2.11 No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao Fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade;

5.2.12 No caso de dispositivo de armazenamento que contenham informações de interesse da CONTRATANTE, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder da CONTRATANTE;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.13 Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima;

5.2.14 Devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada dos equipamentos, aqueles que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.15 Durante o prazo de validade da garantia, deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.16 No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a CONTRATADA será responsável por prestar o auxílio necessário ao técnico da CONTRATANTE, independentemente de onde o equipamento estiver;

5.2.17 Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento;

5.2.18 Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;

5.2.19 O encerramento do chamado será dado por técnico da CONTRATANTE na conclusão dos serviços;

5.2.20 Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:

5.2.20.1 Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 10(dez) dia úteis, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

5.2.20.1.1 Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

5.2.20.1.2 Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

5.2.20.2 Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATANTE, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro etc.);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.20.3 Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;

5.2.20.4 Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.

5.2.20.5 Dentro do período de garantia, em casos de falhas de hardware irrecuperáveis ou não solucionadas pelo suporte da CONTRATADA e do fabricante, este último ou seu distribuidor autorizado deverá providenciar troca por componente, módulo ou equipamento idêntico;

5.2.20.6 As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

5.2.20.7. O fim do prazo de vigência contratual não afetará o prazo de validade da garantia e do suporte técnico, que continuará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;

6.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; 6.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.4 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

6.5 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

6.6. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

5.6.8 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE..



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.12 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.13 Os casos omissos obedecerão ao previsto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI;

7.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto será recebido pela Divisão de Redes e Segurança, pertencente à Diretoria de Informática, conforme a seguir:

8.1.1 O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;

8.1.2 O objeto será recebido da seguinte forma.

8.1.2.1 Provisoriamente, no dia da conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.1.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.1. As especificações técnicas do objeto estão definidas no item 4 do Termo de Referência, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato que deverão:

10.1.1 Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato;

10.1.2 Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TCE-PI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias, além daquelas sob responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir seus deveres;

10.3 Fiscalizar, com o auxílio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

10.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

10.6 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os equipamentos adquiridos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.2 1.1. Fornecer suporte técnico, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

11.3 Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

11.3.1 Na impossibilidade de a contratante disponibilizar esse serviço, será aceito a prestação do mesmo pela fabricante.

11.4 Conceder ao TCE-PI acesso ao sistema de controle de chamados, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

11.5 Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos softwares ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Contas do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar garantia e assistência técnica em seus produtos.

11.6 Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial.

11.7 Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizado, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

11.8 Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.

11.9 Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais;

11.10 A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

11.11 Disponibilizar ao Contratante, acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto do ajuste;

11.12 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.13 Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

11.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.15 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

11.15.1 À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

11.15.2 Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

11.15.3 Ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

11.16 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

11.17 Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.18 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.

11.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.20. Os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

11.21. Os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.1 Dinâmica de Execução

12.1.1 No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;

12.1.2 A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TCE-PI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

12.1.3 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI;

12.1.4 A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas, será de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este inclusive fornecer suporte técnico, caso necessário;

12.1.5 A empresa CONTRATADA será responsável pela instalação física de todos os equipamentos que façam parte do objeto deste Termo de Referência.

12.2 Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

12.2.1 Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado pela contratada através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

12.2.2 Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

12.2.3 Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

12.2.4 A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.2.5 Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- A. Nº do chamado;
- B. Categoria de prioridade;
- C. Descrição do problema e da solução;
- D. Procedimentos realizados;
- E. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- F. Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
- G. Identificação do técnico da empresa.

12.2.6 Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

12.2.7 Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhada da devida comprovação;

12.2.8 A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

12.2.9 Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se-á as sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Termo de Referência;

12.2.19 A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

12.3 Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

12.3.1 Os chamados técnicos serão classificados pelo Fiscal Técnico, por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

12.3.1.1 Prioridade ALTA: Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;

12.3.1.2 Prioridade MÉDIA: Sistema disponível, com mau funcionamento, que implique em baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que implique em risco para a disponibilidade do sistema;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.3.1.3 Prioridade BAIXA: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

12.3.2 Os serviços de suporte e assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de solução do incidente:

12.3.2.1 Os chamados de **Prioridade ALTA** deverão ser atendidos em até 4(quatro) horas, contado da validação do chamado, e solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento;

12.3.2.2 Os chamados de **Prioridade MÉDIA** deverão ser atendidos em até 1(um) dia e solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do atendimento;

12.3.2.3 Os chamados de **Prioridade BAIXA** deverão ser atendidos em até 2 (dois) dias e solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do atendimento, podendo ser realizados de forma remota, se for possível;

12.3.3 Os chamados poderão ser escalados pelo Fiscal Técnico para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de solução serão automaticamente ajustados, a partir da notificação de mudança, para o novo nível de prioridade;

12.3.4 Chamados de **Prioridade ALTA** não serão escalonados para níveis mais baixos, salvo situação de manifesto engano por parte da CONTRATANTE.

12.4 Direitos de Propriedade Intelectual

12.4.1 Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TCE-PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

12.4.2 A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica

12.5 Qualificação Técnica dos Profissionais



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.5.1 A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

12.5.2 Tais documentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Informática - DTIF;

12.5.3 Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à DTIF, em até 3 dias úteis antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

12.5.4 O Tribunal analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

12.5.5 Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

12.5.6 Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

12.5.7 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e o TCE-PI.

12.5.8 Todas as atividades de implantação serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

12.5.9 A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

12.5.9.1 No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;

12.5.9.2 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.5.9.3 No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

12.5 9 4 Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

13.2 Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TCE-PI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização;

13.4 A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

13.5 Os Contratos ou Notas de Empenho oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) integrante da Diretoria de Tecnologia da Informação - TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização das falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

14.2 Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1 advertência;

14.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

14.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.4 Multa: Em caso de descumprimento da execução do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções a seguir, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Edital.

14.4.1 Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido o percentual de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso.

14.4.2 Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de suporte, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,02%, por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor total adjudicado.

14.5 Multa compensatória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/ suspensão dos serviços de garantia e/ou suporte técnico;

14.6 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

14.7 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, com exceção dos casos especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- 17.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - – VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



18.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 7 de janeiro de 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO
EIRELI:29500349000174

Assinado de forma digital por LSF
COMERCIO E SERVICOS DE
IMPRESSAO EIRELI:29500349000174
Dados: 2022.01.17 11:09:15 -03'00'

Leandro de Souza Franco

Responsável legal